



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

**JUAZEIRO
DO NORTE**

Expediente nº 02.02.08
- Diretora do Legislativo -

LEI Nº 3241, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera os arts. 1º e 4º da Lei Municipal nº 2174, de 26 de março de 1997, que dispõe sobre o Sistema de Moto-Táxi no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 2174, de 26 de março de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 1º - (.....)

I - A exploração dos serviços de que trata esta Lei, será executada exclusivamente por profissionais autônomos, mediante autorização do Município, de conformidade com os interesses da população, nos termos do respectivo Regulamento.

Parágrafo único - A autorização de que trata o inciso I, será pessoal e intransferível".

Art. 2º - O art. 4º da Lei Municipal nº 2174, de 26 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de § 3º:

"Art. 4º - As motocicletas que executarem os serviços de moto-táxi poderão circular em todo o Município de Juazeiro do Norte, e as viagens terão pontos de partidas oficiais regulamentados pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

§ 3º - O número máximo de motocicletas que operacionalizarão o serviço de que trata o caput deste artigo será limitado a 1 (um) veículo para cada 200 (duzentos) habitantes ou fração, de acordo com a certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE".

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá data limite para a regularização dos profissionais de moto-táxi cadastrados até o ano de 2007 (dois mil e sete), junto ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

§ 1º - A não regularização até a data limite estabelecida no caput deste artigo, implica na desistência da vaga, ficando esta em aberto para novo concorrente.

§ 2º - Ultrapassada a data limite, a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte publicará edital de concorrência pública para concessão e permissão do serviço de moto-táxi, obedecendo critérios objetivos, com prioridade para os profissionais já cadastrados e regularizados até o ano de 2007 (dois mil e sete).



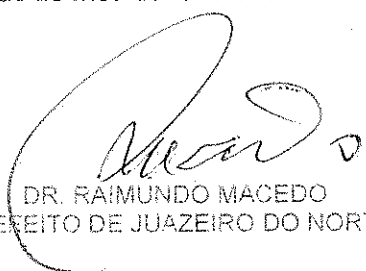
República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



Art. 4º - Os casos omissos serão solucionados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as normas estabelecidas por leis.

Art. 5º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e oito (2008).////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE